



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 24 de setembro de 2019.

**OFÍCIO GP N° 604/2019**

A Sua Excelência o Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande  
**PRAIA GRANDE - SP**

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 265/19**, de autoria da nobre vereadora **TATIANA TOSCHI MENDES**, referentes à Lei Estadual nº 14.481/2011, que classifica a visão monocular como deficiência visual, encaminho anexa cópia das manifestações dos Departamentos de Atenção Básica e Atenção Especializada da Secretaria de Saúde Pública (Sesap), recebidas pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os respectivos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**

**Prefeito**



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Ao

**Departamento de Atenção Especializada**

**Sra. Diretora**

Em atenção ao exposto em Requerimento nº 265/2019, de autoria da Nobre Edil Tatiana Toschi Mendes, restituímos o presente e informamos:

1. A Lei 14.481 está sendo aplicada no município? Caso negativo, por que não?  
Haja vista que a aplicação da respectiva Lei envolve diversas esferas, solicitamos a possibilidade de especificar em quais aspectos de saúde a pergunta é direcionada, visando subsidiar resposta.
2. Caso positivo, qual o procedimento para quem tem esta deficiência receber os benefícios que a Lei concede?  
Informamos que para usufruir do atendimento preferencial, não se faz necessário procedimentos para tal, apenas o paciente ser portador da visão monocular. Outrossim, solicitamos se necessário, especificar qual tipo de benefício é questionado, a fim de melhor embasar resposta.
3. Existe alguma campanha de divulgação sobre a visão monocular e os benefícios que o portador tem?  
Atualmente não há campanha de divulgação, porém a fim de reforçar o disposto na Lei 14.481/2011, uma cópia da mesma será divulgada às Unidades de Saúde da Família desta Municipalidade.

Por oportuno, haja vista que o presente expediente engloba direitos do usuário portador de deficiência visual e reabilitação, encaminhamos o presente a fim de verificar quanto a eventual complemento das respostas.

Em 05/09/2019

Desirée Araújo Dantas

**Resp. Departamento de Atenção Básica**



Praia Grande, 17 de Setembro de 2019

À

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**Sr<sup>a</sup>. Subsecretária,**

Tendo em vista o Requerimento nº 265/19, elaborado pela Nobre Edil Tatiana Toschi Mendes, vimos informar que o Centro Especializado em Reabilitação desta municipalidade é Tipo II, ou seja, serviço referenciado para Reabilitação Física e Intelectual. Desta feita, o público contemplado pela Lei 14.481 não realiza Reabilitação nesta Unidade.

A Justificativa da referida Lei, advém da necessidade de inclusão da deficiência monocular para efeito de reserva de vagas em concursos públicos, isenção em transporte coletivo, inserção na iniciativa privada e aquisição de próteses oculares.

Dos benefícios acima citados, a isenção em transporte gratuito se dá nas Unidades de Atenção Especializada. Para doenças do Olho e Anexos, a visão Monocular não é contemplada na tabela dos CIDs que garantem tal benefício, salvo quando há cegueira em um olho e visão subnormal em outro (CID H54.1).

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações necessárias.

Atenciosamente,



Cibele Picini

Dep. de Atenção Especializada

1.1.2019